

REVOGADO

**PORTARIA STJ N. 328, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes no Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o que consta do Processo STJ 8165/2008,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização de estágio, mediante a concessão de bolsa do Tribunal, por alunos que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º O gerenciamento do processo de estágio estabelecido no artigo anterior ficará a cargo da unidade de gestão de pessoas, com o apoio de agente de integração por meio de instrumento celebrado com o Tribunal.

Art. 3º Cabe às unidades integrantes da Secretaria do Tribunal oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática através de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.

Art. 4º A unidade interessada em receber estagiário deverá dispor, na sua lotação, de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional em área de conhecimento idêntica à do curso do estudante.

**CAPÍTULO II  
DAS BOLSAS DE ESTÁGIO**

Art. 5º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do Tribunal e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 32% (trinta e dois por cento) do total de cargos efetivos do quadro de pessoal.

§1º Para estudantes de nível médio, o limite de que trata o caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento).

REVOGADO

# Superior Tribunal de Justiça

§ 2º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência.

§ 3º Para estudantes contemplados pelo Acordo de Cooperação Institucional nº 13/2005, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e a Fundação Universidade de Brasília, serão reservadas até 40 (quarenta) bolsas do total disponível para nível superior.

§ 4º As bolsas referidas no § 2º serão ocupadas de acordo com as necessidades das unidades do Tribunal, condicionando-se o preenchimento à adequação do aluno ao perfil solicitado.

Art. 6º O valor da bolsa de estágio não poderá ser superior a 25% do vencimento básico dos cargos efetivos do Tribunal, estabelecendo-se correspondência entre a escolaridade exigida para ingresso no cargo e o nível de ensino do estágio.

Art. 7º O valor da bolsa de estágio será fixado em ato específico do Diretor-Geral, em conformidade com o nível do curso frequentado pelo estudante.

Parágrafo único. A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 8º É vedada a ocupação simultânea, por um único estudante, de duas ou mais bolsas de estágio.

## CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º O estágio terá duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O encerramento do estágio em virtude de alcance do limite citado no caput deste artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se em outro nível educacional.

Art. 10. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes.

## CAPÍTULO IV DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 11. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pela unidade de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O agente de integração divulgará, no seu sítio na internet, informações sobre o edital.

Art. 12. De acordo com a regulamentação do processo seletivo, as bolsas de estágio serão concedidas a estudantes recrutados e selecionados com base nos parâmetros fixados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, desde que haja compatibilidade entre o horário da vaga existente e o turno de aula frequentado pelo estudante.

Parágrafo único. Os Gabinetes de Ministros poderão realizar, em parceria com a unidade de gestão de pessoas, processo seletivo específico para atender à natureza, ao volume, à complexidade e às características dos trabalhos neles desenvolvidos.

Art. 13. Aos estudantes portadores de deficiência será aplicado processo específico de recrutamento e seleção, em que serão observados critérios e procedimentos adequados às suas características.

Art. 14. A seleção dos estudantes de que trata o § 3º do art. 5º será efetuada pela Fundação Universidade de Brasília em parceria com o agente de integração e com o Tribunal.

Art. 15. A unidade que pretender entrevistar estudante para realizar estágio deverá utilizar o formulário eletrônico disponível na intranet do Tribunal.

#### CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. O dirigente da unidade onde for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto no art. 4º, a quem caberá:

I – receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo mencionado no art. 11;

II – orientar o estagiário sobre a conduta profissional e as normas do Tribunal;

III – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

IV – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório semestral de atividades de estágio;

V – manter informada a unidade de gestão de pessoas sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

VI – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à unidade de gestão de pessoas;

VII – encaminhar à unidade de gestão de pessoas, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário;

VIII – informar à unidade de gestão de pessoas o período de recesso usufruído pelo estagiário;

REVOGADO

# Superior Tribunal de Justiça

IX – observar o disposto no art. 21, parágrafo único, e no art. 28, parágrafo único.

§ 1º O descumprimento do disposto nos incisos VII e VIII ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que decorrerem para o Tribunal, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 17. Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob a sua supervisão.

## CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 18. Não poderão realizar estágio remunerado no Tribunal:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º A inobservância da vedação prevista neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 1º acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

Art. 19. Nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2007, fica instituído, na forma do Anexo II, modelo de declaração de parentesco a ser firmada pelo estagiário.

Art. 20. É vedado ao estagiário:

I – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

II – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III – realizar serviços de limpeza e de copa;

IV – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

V – trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco a sua saúde e integridade física.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário está realizando qualquer das atividades nele mencionadas, fará imediata comunicação à unidade de gestão de pessoas, que adotará providências saneadoras.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do Tribunal.

Parágrafo único. O estudante portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua condição.

Art. 22. Caberá ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio e encaminhá-lo ao agente de integração, para repasse à instituição de ensino, observado o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 23. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

I – existência de bolsa de estágio disponível na unidade de destino;

II – preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação do estagiário;

III – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;

IV – solicitação formal da mudança à unidade de gestão de pessoas para os registros e providências pertinentes.

Art. 24. O estagiário deverá usar, nas dependências do Tribunal, o cartão de identificação fornecido pela unidade gestora dos serviços de segurança.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do cartão de identificação ou dano, o estagiário arcará com o custo da confecção de outro, mediante desconto incidente sobre o valor da bolsa de estágio.

Art. 25. Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o cartão de identificação à unidade gestora de serviços de segurança, que lhe fornecerá o nada consta, a ser apresentado na unidade de gestão de pessoas,

onde assinará o Termo de Rescisão de Estágio.

Art. 26. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 27. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal fica condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput.

Art. 28. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

#### CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 29. A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias correspondentes às faltas registradas.

§ 1º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas registradas, de acordo com a seguinte fórmula: Valor do Desconto = Valor da Bolsa ÷ 30 x Número de Faltas Registradas.

§ 2º No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 3º O afastamento para tratar da própria saúde, condicionado à apresentação de atestado médico, deverá ser registrado na frequência do estagiário.

§ 4º O estagiário que apresentar atestado médico superior a 5 (cinco) dias poderá ser desligado do estágio a critério do supervisor.

§ 5º O estagiário que se afastar para tratamento da própria saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, será desligado automaticamente.

§ 6º O estudante desligado poderá reiniciar o estágio após o período de afastamento, desde que a bolsa por ele anteriormente ocupada não tenha sido preenchida.

§ 7º O desligamento do estagiário ocorrerá por falta injustificada ao estágio, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no período de um mês.

REVOGADO

## Superior Tribunal de Justiça

§ 8º Não haverá desconto do valor da bolsa, quando o estagiário estiver afastado para tratamento da própria saúde, em período não superior a 15 (quinze) dias, for convocado para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, desde que seja apresentada comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 9º Outros afastamentos justificados poderão ser compensados, a critério do supervisor, e deverão ser lançados na frequência como faltas justificadas.

Art. 30. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido pelos dias trabalhados.

§ 1º O auxílio-transporte será calculado por dia de estágio, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser descontados os valores correspondentes às faltas registradas.

§ 2º Tal valor poderá ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte urbano.

§ 3º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante, nos dias de afastamento para tratamento da própria saúde e nos demais afastamentos registrados como faltas justificadas.

### CAPÍTULO IX DO RECESSO DURANTE O ESTÁGIO

Art. 31. O estagiário terá direito a recesso de trinta dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual a um ano.

§ 1º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o contrato de estágio tiver duração inferior a um ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e supervisor, recaindo, preferencialmente, nos meses de janeiro e julho, observado o disposto no § 1º, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas, não podendo a primeira etapa ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 5º O recesso não poderá ser usufruído no feriado previsto para o período de 20 a 31 de dezembro (art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal).

§ 6º A contagem do período para usufruir o recesso é efetuada a partir da vigência da Lei nº 11.788/2008, iniciada em 26 de setembro de 2008, podendo o usufruto ocorrer a qualquer tempo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 32. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante e este não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá usufruto posterior à data do pedido do desligamento nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Art. 33. Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do Tribunal e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

Parágrafo único. Caso ocorra o desligamento do estagiário, por iniciativa do Tribunal, na hipótese prevista no inciso IX do art. 34, o estudante não fará jus ao usufruto do recesso proporcional a que teria direito.

## CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 34. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II – de ofício, no interesse do Tribunal ou por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
- III – a pedido do interessado;
- IV – por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V – por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no período de um mês, conforme mencionado no § 4º do art. 29;
- VI – por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- VII – por óbito;
- VIII – nas hipóteses referidas no § 2º do art. 18;
- IX – por conduta incompatível com a exigida pela administração do Tribunal.

## CAPÍTULO XI DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 35. O agente de integração será selecionado em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 36. O Tribunal celebrará contrato com o agente de integração, que será responsável por:

- I – recrutar e selecionar estudantes por meio de processo seletivo

REVOGADO

# Superior Tribunal de Justiça

precedido de convocação por edital público;

II – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

III – controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

IV – comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

V – encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VI – entregar, ao final do estágio, termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – articular-se com instituições de ensino, para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;

VIII – lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário e pelo Tribunal, sendo este representado pelo gestor do contrato com o agente de integração;

IX – receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

X – realizar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 37. À unidade de gestão de pessoas cabe:

I – acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante desenvolve as atividades e com o supervisor de estágio;

II – solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

III – acompanhar a frequência dos estagiários;

IV – informar ao agente de integração a frequência do estudante para pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

V – dar conhecimento das normas desta portaria e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;

VI – comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REVOGADO

## *Superior Tribunal de Justiça*

Art. 38. O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 39. Revogar a Portaria n. 502, de 14 de novembro de 2008.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 41. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA



REVOGADO

## ANEXO I

(Portaria n.º 328, de 13 de Novembro de 2009)

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do  
curso de \_\_\_\_\_, selecionado(a) para realizar estágio  
remunerado no Superior Tribunal de Justiça, DECLARO, para todos os efeitos  
legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 18 da Portaria n.º 328,  
de 13 de novembro de 2009.

#### Portaria n. 328, de 13 de Novembro de 2009

Art. 18. Não poderão realizar estágio remunerado no Tribunal:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com  
advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou  
entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes  
da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

REVOGADO

## ANEXO II

(Portaria n. 328, de 13 de novembro de 2009)

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no Superior Tribunal de Justiça, DECLARO, para o fim previsto no Enunciado Administrativo nº 7, de 21/6/2007, que:

não possui vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste Tribunal.

possui vínculo de parentesco (tipo de parentesco) \_\_\_\_\_ com o (a) Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, (magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento) deste Tribunal.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura

### TIPOS DE PARENTESCO

PARENTES EM LINHA RETA	PARENTES EM LINHA COLATERAL	PARENTES POR AFINIDADE	
Ascendente: 1º grau: <b>pai e mãe</b> 2º grau: <b>avô e avó</b> 3º grau: <b>bisavô e bisavó</b>  Descendente: 1º grau: <b>filho e filha</b> 2º grau: <b>neto e neta</b> 3º grau: <b>bisneto e bisneta</b>	2º grau: <b>irmão e irmã</b> 3º grau: <b>tio e tia, sobrinho e sobrinha</b>	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: <b>pai e mãe</b> 2º grau: <b>avô e avó</b> 3º grau: <b>bisavô e bisavó</b>  Descendente: 1º grau: <b>filho e filha</b> 2º grau: <b>neto e neta</b> 3º grau: <b>bisneto e bisneta.</b>	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: <b>irmãos e irmãs</b> 3º grau: <b>tio e tia, sobrinho e sobrinha</b>